COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 82, de 05-09-2017

Dispõe sobre as Unidades de Atendimento ao Público instaladas na região da Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente - DRT/10

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o término de vigência do Convênio firmado com os Municípios de Euclides da Cunha Paulista e Teodoro Sampaio, nos termos do Decreto 56.271, de 08-10-2010, e a celebração de novo Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e o Município de Euclides da Cunha Paulista, nos termos do Anexo I do mesmo decreto, visando à instalação de Unidades de Atendimento ao Público (UAP), e em observância ao disposto nos artigos 16 e 17 da Portaria CAT-88, de 30/12/96, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - As "Unidades de Atendimento ao Público" instaladas, até a presente data, na região da Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente - DRT/10, são as seguintes:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DA UAP	Nº DO PROCESSO	DATA DE INSTALAÇÃO	PORTARIA DE INSTALAÇÃO Nº
Euclides da Cunha Paulista	Av. Antonio Joaquim Mano, 002 Paço Municipal - CEP 19275-000 Fones: (18) 3283-1136 / (18) 3283-1121 - ramal 219	SF 13712- 346596/2017	05-09-2017	82
Flórida Paulista	Praça Gerson Veronese Ferracini, 358 Centro - CEP 17830-000 Fone: (18) 3581-9020	SF 1000736- 1145237/2014	01-12-2014	126
Inúbia Paulista	Avenida Campos Sales, 113 - Centro CEP 17760-000 - Fone: (18) 3556-9900	SF 13675- 1373041/2013	12-02-2014	23
Lucélia	Avenida Internacional, 1745 - Centro CEP 17780-000 - Fone: (18) 3551-1296	SF 1000736- 1140360/2014	01-12-2014	126
Osvaldo Cruz	Rua Feb, 48 - Centro - CEP 17700-000 Fone: (18) 3528-0708	SF 13712- 803146/2014	29-09-2014	109
Presidente Epitácio	Rua São Paulo, 5-45 (entrada 01) CEP 19470-000 - Fone: (18) 3251-8000	SF 13712- 444501/2014	16-07-2014	88
Presidente Venceslau	Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180 Centro - CEP 19400-000 Fone: (18) 3272-9090	SF 13675- 1320421/2014	19-02-2015	25

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CAT-126, de 06-10-2015.

Portaria CAT 83, de 05-09-2017

Altera a Portaria CAT-125, de 09-09-2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - Dare-SP

O Coordenador da Administração Tributária, no intuito de propiciar melhoria na qualidade das informações relativas aos recolhimentos dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o Anexo Único da Portaria CAT-125, de 09-09-2011, com a inclusão do código de receita 165-0 - Tarifa de Postagem para entrega pelos Correios de segunda via e subsequentes da Carteira de Identidade:

"ANEXO ÚNICO

Débitos recolhidos por Dare-SP

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
031-0	IR - retido na fonte, incidente sobre rendimentos de trabalho assalariado e decorrentes da prestação de serviços a terceiros, pagos a qualquer título por autarquia e fundações, e de títulos da dívida pública pagos pelo Estado - débitos inscritos na dívida ativa
103-0	Fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (Fecoep) - por operação
104-1	Fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (Fecoep) - por apuração
162-4	Emissão de segunda via e vias subsequentes de carteira de identidade
164-8	Serviços no Âmbito da Administração Tributária (Capítulo III do Anexo I da Lei 15.266/13)
165-0	Tarifa de Postagem para entrega pelos Correios de segunda via e subsequentes da Carteira de Identidade
230-6	Custas judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais
233-1	Taxa judiciária - cartas de ordem ou precatórias
234-3	Taxa judiciária - petição de agravo de instrumento
244-6	Custas pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais
261-6	Custas judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais - estampagem ou autenticação mecânica
304-9	Contribuição para Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo
318-9	Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro - Carteira das Serventias
370-0	Emolumentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo
427-3	Serviços de Segurança Pública (Capítulo VI do Anexo I da Lei 15.266/13)
428-5	Atos de Licença para Pesca Amadora (Capítulo VII do Anexo I da Lei 15.266/13)
429-7	Atos de Vigilância Sanitária (Capítulo V do Anexo I da Lei 15.266/13)
490-0	Serviços no Âmbito do Arquivo Público do Estado (Capítulo II do Anexo I da Lei 15.266/13)
491-1	Taxas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
499-6	Atos de Serviços em Geral (Capítulo I do Anexo I da Lei 15.266/13)
517-4	Contribuições de melhoria
596-4	Multa por infração à legislação da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania
621-0	Multa aplicada pelo Condephaat da Secretaria da Cultura
623-3	Multa Penal
625-7	Multa por infração à legislação da Secretaria da Agricultura e Abastecimento
650-6	Multa por infração à legislação da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
660-9	Multa por infração à legislação - outras dependências
662-2	Multa por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon - municípios conveniados
663-4	Multa por infração à legislação de sorteios, concursos de prognósticos e similares
667-1	Multa da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon - Auto de Infração Nota Fiscal Paulista - dívida ativa
673-7	Indenizações e restituições
730-4	Receitas a Classificar - dívida ativa
740-7	Repasse nos termos da cláusula quarta, inciso III, alínea c do Convênio GSSP/ATP 67/2003
750-0	Contribuição de solidariedade às Santas Casas de Misericórdia
751-1	Receitas do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento - produtos e serviços
760-2	Receitas do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp - dívida ativa
761-4	Receitas da São Paulo Previdência - SPPREV - dívida ativa
762-6	Receitas da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - Sutaco - dívida ativa
763-8	Receitas do Instituto de Pesos e Medidas (Ipem) - dívida ativa
764-0	Receitas do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) - dívida ativa
765-1	Receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro) - dívida ativa
766-3	Receitas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - dívida ativa
773-0	Multa por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon - municípios não conveniados
802-3	Custas Adiantadas - Oficiais de Justiça
807-2	Fianças criminais
808-4	Fianças diversas
810-2	Depósitos diversos
811-4	Honorários Advocatícios
812-6	Honorários Advocatícios da Defensoria Pública - dívida ativa
813-8	Cauções
815-1	Pensões alimentícias
830-8	Vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pelo DDPE
831-0	Vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pela Unidade
890-4	Outras receitas não discriminadas" (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT 84, de 05-09-2017

Altera a Portaria CAT-126, de 16-09-2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista a necessidade da criação do código de receita 165-0 - Tarifa de Postagem para entrega pelos Correios de segunda via e subsequentes da Carteira de Identidade, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, a Tabela II do Anexo I da Portaria CAT-126/11, de 16-09-2011:

"TABELA II
TSFD, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

RECEITA	CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
TFSD	162-4	emissão de segunda via e vias subsequentes de carteira de identidade
	163-6	liberação do acesso aos serviços eletrônicos (artigo 32 da Lei 15.266/13)
	164-8	serviços no âmbito da Administração Tributária (Capítulo III do Anexo I da Lei 15.266/13)
	165-0	Tarifa de Postagem para entrega pelos Correios de segunda via e subsequentes da Carteira de Identidade
	184-3	estampagem ou autenticação mecânica
	400-5	licenciamento de veículo com emissão, a qualquer título, de certificado de registro de veículo (somente veículos "0K")
	403-0	serviços de trânsito
	418-2	emissão, a qualquer título, de certificado de registro de veículo
	419-4	licenciamento de veículo
	425-0	serviços inerentes ao processo de habilitação de condutores e emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou da Permissão Internacional para Dirigir – PID, por sistema de autenticação digital
	427-3	serviços de segurança pública (Capítulo VI do Anexo I da Lei 15.266/13)
	428-5	atos de licença para pesca amadora (Capítulo VII do Anexo I da Lei 15.266/13)
	429-7	atos de vigilância sanitária (Capítulo V do Anexo I da Lei 15.266/13)
	489-3	licenciamento de veículo com emissão, a qualquer título, de certificado de registro de veículo
	490-0	serviços no âmbito do Arquivo Público do Estado (Capítulo II do Anexo I da Lei 15.266/13)
	491-1	Taxas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
	499-6	atos de serviços em geral (Capítulo I do Anexo I da Lei 15.266/13)
CUSTAS	230-6	judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais
	231-8	judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais – dívida ativa
	232-0	pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais – divida ativa
	233-1	taxa judiciária – cartas de ordem ou precatórias
	234-3	taxa judiciária – petição de agravo de instrumento
	244-6	pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais
	261-6	judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais – estampagem ou autenticação mecânica
EMOLUMENTOS	370-0	da Junta Comercial do Estado de São Paulo
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	517-4	Contribuições de melhoria

"(NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

NF 1

Comunicado

Notificação AIIM ICMS

Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2. Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: SUPER PAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.

IE: 116.515.371.116 / CNPJ/CPF: 01.659.684/0001-09

AIIM - ICMS 4.094.994-1, de 06-09-2017

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-10-TATUAPÉ, RUA FRANCISCO MARENGO, 1932 - TATUAPÉ - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 5

Comunicado

Fica o contribuinte abaixo discriminado, cientificado de que, conforme constatado em diligência fiscal, não se encontra em atividade no local declarado ao Fisco e, de acordo com o previsto no artigo 3º, parágrafo 1º, item 1, da Portaria CAT 95/06, a sua situação cadastral passou à condição de SUSPENSA a partir de 06-09-2017:

Benassi Distribuidora Comercial Eireli EPP - IE - CNPJ:27.206.195/0001-87 - IE: 141.795.392.113 - Rua Comendador Afonso Kherlakian, 79H, Anexo 26 - São Paulo/SP - CEP 01023-040

Comunicado

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Capital que deu provimento ao recurso ao pedido de isenção do IPVA, com base na Lei 13.296, de 23-12-2008, no Decreto 59.953, de 13-12-2013 e na Portaria CAT 27, de 26-02-2015.

PROCESSO - INTERESSADO - CPF - PLACA - A PARTIR DE

Processo SF 51085-901516/2016 - Alexandre Antonio de Santana - CPF 282.507.758-56 - GBJ9685 - 08-09-2016

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Posto Fiscal da Capital 10 - Tatuapé

Comunicado

Interessado: CLAUDIO ODON DE FARIAS SOUSA

CPF: 073.556.204-01

Endereço: Rua Taquari, 941, Apto 11, Bloco 03, Bairro: Mooca - São Paulo- SP - CEP: 03166-001

Assunto: DARE - RESTITUIÇÃO DE CUSTAS E DEMAIS RECEITAS

Expediente GDOC: 1000123-84881/2017

Notificamos o interessado acima identificado a apresentar, no Posto Fiscal do Tatuapé (Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé - São Paulo/SP), comprovante de conta corrente de sua titularidade ou o de um procurador, com a devida procuração permitindo o recebimento da restituição, visto que não foi possível o contato via telefone, por meio do número informado no formulário do pedido, para informar sobre a localidade do banco em que se fará a transferência da restituição.

O não cumprimento das exigências previstas nesta notificação no prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação no D.O, ensejará no indeferimento do pedido inicial, e o arquivamento do presente expediente.

Posto Fiscal da Capital 11 - Tatuapé

Comunicado

Interessada: MARTA M. P. LEMOS

Assunto: Protocolo 1000041-192659/2017

Notificação Fiscal 1398/2017

Notificamos Vossa Senhoria a apresentar neste Posto Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, nova declaração de ITCMD, retificadora da de número 49939950 e sua respectiva GARE recolhida, tendo em vista: O Fisco não ter reconhecido a isenção do ITCMD "causa mortis" para a herdeira que não reside no bem imóvel transmitido, conforme pede o art. 6º, I, d, da lei 10.705/00, com as alterações da lei 10.992/01.

Assim, o bem retrocitado deverá ser discriminado na declaração retificadora, na "relação de bens ou direitos tributados", com valor igual ao do quinhão transmitido à herdeira não residente no mesmo e este deverá recolher sua GARE.

Os documentos solicitados deverão ser apresentados na Delegacia Regional Tributária da Capital (DRTC-I), Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé, mediante agendamento eletrônico feito através do endereço: http://senhafacil.com.br/agendamento/.

O não atendimento à notificação no prazo estabelecido será o débito fiscal exigido mediante lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), estando o infrator sujeito à multa por infração correspondente a uma vez o valor do imposto não recolhido e, além do imposto original reclamado, às demais penalidades moratórias previstas na legislação.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

Comunicado

Protocolado GDOC 1000256-719822/2017

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista nos incisos I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa e II - - simulação do quadro societário da empresa do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), a partir de 23-02-2016, data de inscrição no Estado, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 16 da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, relativamente à empresa GF COMÉRCIO DE PLÁSTICOS - EIRELI - EPP, Inscrição Estadual 140.547.093.111 e CNPJ nº 24.233.598/0001-27, com endereço declarado ao fisco como sendo na Rua Dom Bento Pickel, 177, Bairro: Casa Verde Alta, na cidade de São Paulo-SP, CEP 02.544-000.

Nos termos do item 1 do § 1º do artigo 3º da Portaria CAT-95/2006, a Situação Cadastral foi alterada para Suspenso, situação esta que deverá perdurar até a conclusão do presente procedimento.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

Comunicado

Processo 1000232-298526/2017

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 19-05-2016, data da abertura, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

ALCOMIX COMÉRCIO DE METAIS E FERRAGENS LTDA

IE 140.851.606.118 - CNPJ: 24.833.288/0001-43

ENDEREÇO: RUA ANTONIO PALMIERI, 188 - BAIRRO JARDIM BRASIL (ZONA NORTE) - SÃO PAULO-SP - CEP 02.210-000.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, determino que a partir de 19-05-2016 são considerados inidôneos os documentos fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006.

Comunicado

Processo 1000233-277703/2017

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I e II - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa e simulação do quadro societário da empresa; do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 24-07-2015, data da abertura, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

FILM PACK - COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI - EPP

IE 144.833.277.116 - CNPJ: 22.924.843/0001-17

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA INES, 717, SALA 8 - BAIRRO: PARQUE MANDAQUI - SÃO PAULO-SP - CEP 02.415-001.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, determino que a partir de 24-07-2015 são considerados inidôneos os documentos fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006.